

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 006/86

ALTERA a Resolução nº 021/
85 do Conselho de Ensino e
Pesquisa.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orientadas no sentido de melhorar a qualidade de ensino dos cursos de graduação na Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que é preciso assegurar maior flexibilidade aos docentes, no ato da elaboração do plano de ensino, de forma a definir critérios de avaliação de rendimento escolar consoante a natureza e especificidade das disciplinas que ministram;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data, apreciando a proposta encaminhada pelo Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º e 6º da Resolução nº 021/85, do Conselho de Ensino e Pesquisa, de 19 de agosto de 1985, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - Fica assegurado ao professor, no ato da elaboração do plano de ensino, o direito de utilizar os instrumentos de avaliação de rendimento previstos no § 1º do art. 80 do Regimento Geral os quais, para sua aplicação deverão ser discutidos diretamente com os alunos".

"Art. 4º - O plano de ensino, após aprovado pelo Departamento e Colegiado de Curso, será distribuído aos alunos".

RESOLUÇÃO Nº 006/86

"Art. 6º - Sem prejuízo do Calendário Acadêmico e de outras normas vigentes, fica definido o seguinte".

I - para efeito da programação de cada disciplina, o período letivo terá a duração de 90 (noventa) dias.

II - a verificação do rendimento escolar será feita através dos resultados obtidos nas atividades escolares prescritas no Plano de Ensino (exercícios escolares, seminários, trabalhos práticos, etc) e no exame final.

III - a média final do aluno, na disciplina, será a média ponderada entre a média obtida nas atividades escolares, com peso 02(dois), e nota do exame final, com peso 01(um).

IV - o número mínimo de avaliações durante o período letivo será definido pelo Colegiado de Curso, de forma a atender a natureza e especificidade de cada disciplina, em cada curso.

V - os Departamentos de ensino encaminharão para o Departamento de Administração Escolar, somente a média final obtida pelo aluno, na disciplina, ao término do período".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 1986.


ADEMAR RAIMUNDO MAURO TEIXEIRA
Presidente em exercício